



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Itapiúna

Lei nº 231/90

Dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.991 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapiúna, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro de 1.991.

Art. 2º- Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 3º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social observação em seu conjunto, as seguintes condições:

I- Demonstração dos objetivos e metas do Governo Municipal para o exercício de 1.991, obedecendo as prioridades definidas nesta Lei;

II- Indicação das regiões administrativas distritos, vilas e povoados beneficiados pelos projetos.

Art. 4º- A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 5º- Os projetos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos.

Art. 6º- A Lei Orçamentária especificará a receita até o nível de sub-alínea e a despesa será discriminada a nível de:

I- Órgão com detalhamento a nível de elemento econômico;

II- Unidade orçamentária, com detalhamento a nível de ele